



Total de feitos: 1

**TJCE/EXE - Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES**

0003970-76.2018.8.06.0117 - Apelação Criminal. Apelante: J. A. P. S.. Advogado: Francisco de Assis Farias Gomes Junior (OAB: 25996/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 15 de setembro de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 1

**TJCE/EXE - Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

0634628-55.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Erastótenes Costa dos Santos. Paciente: Herdenilson de Oliveira Barros. Advogado: Erastótenes Costa dos Santos (OAB: 37391/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Intime-se a parte impetrante, via DJe, cientificando-a da inclusão do presente habeas corpus, na pauta de julgamento da sessão do dia 21/09/2022, facultando-lhe a apresentação de sustentação oral na sessão. Estando a defesa apta a realizar sustentação oral, nos termos do Art. 119 do RITJCE, deve a impetrante requerer inscrição, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior ao da sessão requerida, por meio dos e-mails: camcrim2@tjce.jus.br e anaamelia.oliveira@tjce.jus.br, e utilizar a ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado, conforme a Resolução 10/2020, publicada no DJ/CE do dia 05/11/2020. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de setembro de 2022. DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTES Relatora

Total de feitos: 1

ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

EDITAL Nº 05/2022

DE ORDEM DO EXMO. SR. DES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, torna-se público, para o conhecimento dos interessados que no dia 14 de outubro do corrente ano (sexta-feira), tendo início às 9h, por Videoconferência, realizar-se-á SESSÃO EXTRAORDINÁRIA desta Câmara, em substituição a que seria realizada no dia 12/10/2022, para julgar processos de pauta e extrapauta.

Dado e passado na Secretaria da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, o digitei. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal.

VISTO: DES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Sandra Dond Ferreira – Defensora Pública. Ausentes, justificadamente, as Exmas. Sras. Desas. Francisca Adelineide Viana e Maria Ilna Lima de Castro. Aberta a sessão às 9h (nove horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633375-32.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco.

Paciente: Pedro Henrique Cardoso Leite dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632105-70.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.

Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa.

Paciente: Maria Luana da Silva Alencar.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem



como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631646-68.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.

Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa.

Paciente: Viviane de Lima Carvalho.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634439-77.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Carlessandra Oliveira da Silva Facundo.

Paciente: Maycon de Araújo Matos.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633019-37.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA.

Impetrante: Adva. Rayanney Mourão Alves.

Paciente: Pedro Lucas Matias Lima Tavares.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0236914-39.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Bruno Araújo Monte.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629477-11.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ASSARÉ.

Impetrantes: Advs. Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque, Rafael Ramon Silva Lima Uchôa e Priscila Coelho Marques.

Paciente: Luana Sued Guedes da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630120-66.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Adv. Francisco Cláudio dos Santos Pereira.

Pacientes: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630347-56.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE OCARA.

Impetrante: Adv. Francisco Roberval Lima de Almeida.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631066-38.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Manassés Gomes da Silva.

Paciente: Antônio Ferreira de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631972-28.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Impetrantes: Advs. Fabiano Rocha de Sousa, Armando Sombra Bonfim e Matheus Alves de Oliveira Paiva.

Paciente: Raí dos Santos Maciel.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.



Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632131-68.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Claudenir de Souza Nojosa.

Paciente: Ronie Everton Souza Almeida.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632367-20.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Gilson Sérgio Pereira Alves.

Paciente: Gustavo Rodrigues Dutra.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632433-97.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Airton Breno Ferreira Andrade.

Paciente: Jederson Gomes de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632590-70.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Michel Costa Castelo Branco Rayol.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com determinação, para o juízo de origem empreender celeridade no feito, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632826-22.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho.

Paciente: Danilo Sousa Nepomuceno.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632915-45.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Maria Adeis da Silva Carneiro.

Paciente: Marciel Menezes da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632970-93.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Ângela Maria da Silva Magalhães.

Paciente: Raimundo Coriolano Silva dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633308-67.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Michel Costa Castelo Branco Rayol.

Paciente: Kayque Moreira do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633340-72.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Impetrante: Adv. Douglas Diniz Queiroz Pinheiro.

Paciente: Antônio Jardiel Cordeiro do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632509-24.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão, Bruno Chacon Brandão, Sâmia Regina Feitoza do Nascimento e Gizela Cardoso Girão.

Paciente: Ednardo Ventura da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).



Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632737-96.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: André Alves dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632825-37.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARUANA.

Impetrante: Adv. Luiz Carlos da Silva Neto.

Paciente: Mikael de Lima Freitas.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633015-97.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE RERIUTABA.

Impetrante: Adv. Benedito Yuri Azevedo Aguiar.

Paciente: Daniel de Sousa Fidelis.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633082-62.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Alex Rodrigues de Freitas.

Paciente: Érico Alexandre de Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633320-81.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Iranildo Antunes de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633347-64.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Cíntia Bastos de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633411-74.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Maria Viviane de Vasconcelos.

Paciente: Sueliton Borges de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633482-76.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Carolina Menezes Bezerra.

Paciente: Luís Fernando Rodrigues do Nascimento.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633716-58.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS.

Impetrante: Adv. Abdias de Carvalho Rabelo.

Paciente: Leonildo Sousa da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634116-72.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Fernando Castro Saraiva Leão.

Paciente: Paulo Henrique Pereira de Souza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).



Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633262-78.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PEDRA BRANCA.

Impetrante: Adv. Emanuel Rodrigues da Cruz.

Paciente: Antônio Francisco de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)

e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633590-08.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Maria Regilene do Nascimento da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)

e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação, de ofício, ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633907-06.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Thays Guimarães Filizola.

Paciente: Bruno Rafael Pereira Braga.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)

e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634080-30.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Márcio Borges de Araújo.

Paciente: Raimundo Tabosa dos Santos Júnior.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)

e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634090-74.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ana Letícia Leite da Silva Bezerra.

Paciente: Luiz Antônio Uchôa Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)

e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634273-45.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Laiane Mariele da Silva Freire.

Paciente: Milana Pimenta Florêncio.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)

e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634377-37.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Pacientes: Lívia Queiroz de Lima e Kamyle Regis Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)

e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631659-67.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARUANA.

Impetrante: Adv. Abdias de Carvalho Rabelo.

Paciente: Jefferson Rodrigo Pereira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633096-46.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira.

Paciente: Maciel Justino Sampaio.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, unicamente para determinar que o juízo de origem proceda à apreciação do pedido de trabalho externo tão logo sejam ultimadas as providências cabíveis, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633148-42.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Pedro Percival Alexandre da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja



Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, exclusivamente para determinar que o juízo de origem proceda à imediata apreciação do pedido de progressão de regime aberto formulado pela defesa do apenado, tão logo ultimadas as providências já adotadas na origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633289-61.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Impetrante: Adv. Hélio Góis Ferreira Neto.

Paciente: Eduardo Felipe Alencar.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja

Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a ordem impetrada, cassando-se a decisão proferida liminarmente, ante a alteração do quadro fático originário, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633297-38.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA.

Impetrante: Adv. Kaique Rodrigues Mota.

Paciente: Hércules Antônio de Sales Batista.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja

Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633298-23.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ronaldo Albino Freitas da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja

Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634013-65.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrante: Adv. José Dirkson de Figueiredo Xavier.

Paciente: Sérgio Mendes Rocha Filho.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja

Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, determinando, porém, ao juízo de origem que promova a análise da necessidade da constrição cautelar dos acusados, cumprindo, dessa forma, os ditames do art. 413, § 3º, do Código de Processo Penal, tudo nos termos do voto do eminente Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002065-57.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Suscitado: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0014923-25.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: José Rafael da Silva França.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0067069-53.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Vitor Rodrigues Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0021349-30.2015.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Geilson Borges Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, cassando a decisão agravada e determinando o prosseguimento da execução, só podendo ser extinta a pena quando paga a multa imposta na condenação, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0023277-34.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Leonardo dos Santos Brito.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001439-12.2018.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Recorrente: Pedro Henrique de Oliveira Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002366-98.2016.8.06.0069 DA COMARCA DE COREAÚ.

Recorrente: Felipe Ximenes Teles.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, diante de sua intempestividade, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010413-96.2015.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, condenando o apelado pelo crime de lesão corporal no âmbito da violência doméstica (art. 129, §9º, do CP c/c a Lei nº 11.340/06) fixando a pena no mínimo legal de 03 (três) meses de detenção, em regime inicial aberto, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000432-38.2013.8.06.0190 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Henrique José Cavalcante.

Assistente/Apelada: Hosana Ferreira de Meneses.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Advogado: Marcus Fábio Silva Luna.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, declarando, ex officio, extinta a punibilidade do apelante, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000752-57.2018.8.06.0176 DA COMARCA DE UBAJARA.

Apelante: Francisco Cleiton Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Apelado: Thiago Pereira Furtado.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a sentença e o cálculo dosimétrico da Magistrada de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0377151-75.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Deusimar Neves de Queiroz.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0034522-57.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Bento Fernandes e Carlos Alberto Ferreira Viana Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade de Carlos Alberto Ferreira Viana Filho, e absolver o acusado Francisco Bento Fernandes, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, com a expedição do competente Alvará de Soltura, devendo o réu ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, tudo em conformidade com o voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0148986-21.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Alan da Silva Braulino, Wendel Inácio da Silva e Jefferson Nascimento da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.



Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0063659-84.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Wesley Gonçalves Miranda, Marcos Antônio de Castro Pereira e Paulo Cleanto Fernandes dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, dando-se provimento aos ingressados em favor dos réus Marcos Antônio de Castro Pereira e Francisco Wesley Gonçalves Miranda, acolhendo-se as preliminares de prescrição da pretensão punitiva estatal e, por consequência, extinguindo as suas punibilidades, relativamente ao crime apurado na presente ação penal, à sombra do autorizado pelo art. 107, IV, da lei substantiva penal, negando-se provimento ao apelo interposto em favor de Paulo Cleanto Fernandes dos Santos, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051740-89.2020.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Antônio Jairton dos Santos Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0130014-37.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Felipe Silva Paixão.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006673-24.2019.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Nailton Neves da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0207450-48.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Daniel Soares Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, desclassificando, de ofício, a imputação inicial de delito do art. 16, caput, da Lei 10.826/03, para o crime do art. 14, caput, do mesmo Diploma Legal, e, em virtude da nova tipificação, declarar extinta a punibilidade do apelante, em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0135965-75.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Cleiton de Sousa Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0239425-10.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Hiago Barros da Silva e Cícero do Céu Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051432-24.2021.8.06.0117 DA COMARCA DE MARANGUAPE.



Apelante: Francisco Wherbson da Silva Neves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0045031-71.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Wementon Silva Gomes.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do eminente. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050806-39.2020.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelantes: Gleison de Souza Moreira e Marcos Paulo Laurino Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos para, na extensão conhecida, dar provimento ao apelo de Gleison de Souza Moreira, absolvendo-o com fulcro no art. 386, incisos V e VII, do CPP, e negar provimento ao interposto por Marcos Paulo Laurino Costa, substituindo, ex officio, a pena privativa de liberdade aplicada por apenas uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, nos termos do voto do eminente Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de mesa o Habeas Corpus nº 0631977-50.2022.8.06.0000, ficando adiado para a sessão dia 14/9/2022 e a Apelação Crime nº 0014443-88.2016.8.06.0086 (pauta nº 37/2022), adiada para a sessão do dia 28/09/2022, tendo em vista férias da revisora, a Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro, ambos de sua relatoria.

Da relatoria da Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, foi retirado de mesa, após sustentações orais da advogada impetrante e do representante do Ministério Público, o Habeas Corpus nº 0633838-71.2022.8.06.0000, restando adiado para a sessão do dia 14/9/2022.

Da pauta nº 38/2022, foram retirados de mesa e adiados para a sessão do dia 14/9/2022 os processos nº 0046768-64.2016.8.06.0071 e nº 0000145-38.2014.8.06.0191. Para a sessão do dia 21/9/2022, foram adiados os processos nº 0117598-03.2018.8.06.0001 e nº 0174803-87.2018.8.06.0001, todos da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Restou consignado em ata, Voto de Congratulações, proposto pela Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, com concordância de todos os membros do Colegiado, do representante do Ministério Público e da Defensora Pública, ao Exmo. Sr. Ministro Raul Araújo Filho, pela merecida posse como Membro Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral. Todos aderiram ao voto apresentado.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 11h57min (onze horas e cinquenta e sete minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subcrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0250839-68.2021.8.06.0001 Apelação Criminal. Apelante: Ângelo de Lima Santos. Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB: 41585/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DEFENSIVO. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE PORTE DE ENTORPECENTE PARA O CONSUMO PESSOAL. INVIABILIDADE. PROVAS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA. PROVA TESTEMUNHAL VÁLIDA. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE. QUANTUM DESPROPORCIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM PATAMAR SUPERIOR. REPRIMENDA REDIMENSIONADA DE OFÍCIO. SEGUNDA FASE. COMPENSAÇÃO ENTRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. NECESSIDADE. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO RELATIVA AO TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1 - Em suas razões, o recorrente requer a desclassificação para a conduta prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/06, considerando que não restou suficientemente comprovada a traficância. Subsidiariamente, pugna pelo reconhecimento confissão espontânea e da causa de diminuição prevista no §4º, do art. 33, da Lei de Drogas, em seu patamar